

**ESTATUTO SOCIAL DO SINPROQUIM - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS E DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO**

**Artigo 1º - O Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo – SINPROQUIM**, devidamente fundado, reconhecido e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego pela Carta Sindical de 15/05/1941, com sede e foro na Rua Rodrigo Cláudio, nº 185, Bairro Aclimação, CEP 01532-020, na Capital Cidade do Estado de São Paulo e com Base Territorial no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 62.652.318/0001-04, é constituído, com duração por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação geral e legal da categoria econômica de produtos químicos orgânicos e inorgânicos para fins industriais e petroquímicos no Estado de São Paulo, produtos derivados do petróleo em geral (petroquímicos, graxas e óleos lubrificantes acabados e seus aditivos, solventes em geral), inclusive asfaltos, detergentes e sabões industriais, gases industriais, corantes e pigmentos, fluxos para solda, óleos essenciais, adesivos sintéticos, aditivos químicos para concreto, preparações químicas para a indústria de alimentação e de bebidas (aditivos e fermentos químicos, essências artificiais, flavorizantes), têxtil, de couro, de papel, metalúrgica, siderúrgica, vidro, fotográfica, cerâmica, tratamento de água e extintores de incêndio.

**Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:**

- I. Representar perante as autoridades competentes administrativas e judiciárias, defendendo os direitos e os legítimos interesses gerais e coletivos de sua categoria econômica, bem como os interesses individuais de seus associados.
- II. Promover, celebrar e firmar acordos ou convenções coletivos de trabalho com entidades sindicais representantes das categorias de trabalhadores e de profissionais, inclusive em relação às categorias diferenciadas.
- III. Eleger ou designar os representantes da sua categoria econômica.
- IV. Colaborar com o Estado nas diferentes esferas e instâncias, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica.

*[Handwritten signature]*  
PROQ  
Departamento  
Jurídico  
OAB 102586/1



Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para  
Fins Industriais e de Petroquímica no Estado de São Paulo

*Handwritten signature*  
R.T.D.P.J.

- V. Impor e arrecadar contribuições de todos aqueles que participem, que estão filiados e enquadrados na sua categoria econômica representada nos termos deste Estatuto.
- VI. Prestar serviços de consultoria em assuntos de interesse dos associados na forma estabelecida pela Diretoria.
- VII. Prestar assistência aos associados, em seus interesses legítimos e comuns com o objetivo de possibilitar maior desenvolvimento, proteção e valorização dos seus produtos.
- VIII. Promover a defesa dos interesses gerais de seus associados, relativa à atividade econômica exercida, propor, se for necessário, medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais de natureza coletiva, inclusive por meio de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou qualquer outra medida judicial hábil que vise à defesa dos interesses legítimos dos seus associados.

#### **Artigo 3º - São deveres do Sindicato:**

- I. Contribuir para o desenvolvimento da indústria química e petroquímica e suas respectivas cadeias produtivas no Estado de São Paulo.
- II. Participar das negociações coletivas de trabalho e dirimir por meios suasórios os litígios e os dissídios coletivos de trabalho concernentes à sua categoria econômica.
- III. Participar das atividades junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.
- IV. Colaborar com os poderes públicos, no desenvolvimento da solidariedade social.
- V. Valer-se e usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação confere aos Sindicatos e observar os preceitos da ética.

#### **Artigo 4º - Ao Sindicato é vedado:**

- I. Exercer outras atividades estranhas ao objetivo fixado no seu Estatuto.
- II. Participar de política partidária ou permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária.

**Artigo 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:**

- I. Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos e constitucionais.
- II. Observância da legislação da livre concorrência e seus postulados.
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - Às empresas que participam da categoria econômica representada, direta ou indiretamente, de produtos químicos e petroquímicos para fins industriais, satisfazendo as exigências previstas na legislação sindical deste Estatuto e que tenham estabelecimento industrial ou representação legal no Estado de São Paulo, assiste o direito de serem admitidas no Sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

§ 1º - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso do interessado à Assembleia Geral em 10 dias após a ciência da decisão.

§ 2º - O associado deverá cumprir e respeitar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria do Sindicato.

§ 3º - O associado deverá cumprir a legislação vigente e os procedimentos de boas práticas emanadas das autoridades constituídas.

**Artigo 7º** - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato, encerrar a sua atividade empresarial ou deixar de cumprir com as suas obrigações.

**Artigo 8º** - É dever dos associados pagar a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, levando em conta o capital registrado da empresa.

§ 1º - No caso de filiais com capital atribuído inferior ao da matriz será sempre considerado, para este fim, o capital registrado da matriz, ou o que for atribuído ao estabelecimento fabril ou a sua representação legal.

§ 2º - Havendo aumento do capital registrado da empresa que a situe em nível superior, o aumento da contribuição associativa será automático e cobrado a partir do mês subsequente.

§ 3º - O associado que, por sua livre e espontânea vontade desejar se desligar do quadro associativo, deverá comunicar seu desligamento por escrito ao Sindicato.

**Artigo 9º** - Os associados estão sujeitos à penalidade de exclusão do quadro social do Sindicato, quando não cumprirem as deliberações das Assembleias e da Diretoria.

§ 1º - Serão excluídos do quadro social do Sindicato os associados:

- I. Que agirem com espírito de rivalidade.
- II. Que causarem dano moral ou material ao Sindicato.
- III. Que deixarem de contribuir, sem justo motivo, com o pagamento de sua contribuição associativa por 3 (três) meses.

§ 2º - É da competência da Assembleia Geral a imposição da pena de exclusão.

§ 3º - A aplicação da penalidade de exclusão do quadro social será sempre precedida de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da notificação de exclusão, a qual deverá conter a descrição da transgressão e a pena a ela correspondente.

§ 4º - A preterição da formalidade de que trata o parágrafo anterior implicará nulidade do procedimento o qual deverá ser renovado *ab initio*.

§ 5º - Da penalidade aplicada caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da notificação da decisão, cuja competência para apreciação fica assim definida:

- I. Das decisões da Diretoria o recurso será examinado pela Assembleia Geral.
- II. Das decisões da Assembleia Geral o recurso somente poderá versar sobre inobservância de formalidade essencial ao processo que tenha prejudicado o exercício pleno do direito de defesa do associado.

§ 6º - A penalidade de exclusão somente poderá ser aplicada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria ou dos participantes da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente, em ambas as situações, elaborar relatório verbal da ocorrência, somente, proferindo voto no caso de empate de votação.

§ 7º - O processo de reabilitação correrá perante a mesma autoridade que impôs a penalidade.

§ 8º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO E DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

**Artigo 10** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, composta por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro e 07 (sete) Diretores sem designações específicas, que deverão ser eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º - Caberá ao Presidente designar atribuições específicas aos Diretores eleitos, conforme as prioridades dos temas que serão tratados durante o mandato previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Na ocorrência de vacância de qualquer cargo da Diretoria, seja por renúncia, abandono, impedimento, perda do mandato ou de falecimento, inexistindo suplente eleito, Órgão Diretivo do SINPROQUIM, poderá indicar um candidato para ocupar o cargo vacante, devendo, em seguida, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação e aprovação do indicado ao cargo vacante, respeitando-se os critérios estabelecidos no processo eleitoral definidos neste Estatuto Social. De outra maneira, a Diretoria do SINPROQUIM poderá prosseguir no exercício de suas funções com os membros remanescentes. No caso, de ocorrer a vacância do cargo do Vice-Presidente ou do Diretor Administrativo/Financeiro, o Presidente, obrigatoriamente, deverá indicar um substituto, dentre os membros da Diretoria em exercício, ad referendum dos demais membros da Diretoria do Sindicato.

**Artigo 11** - O Presidente, ad referendum dos membros Diretoria do SINPROQUIM, poderá designar um Diretor Executivo remunerado pelo Sindicato, com mandato por prazo determinado ou indeterminado, selecionado entre profissionais no mercado de ilibada reputação e comprovada experiência técnico-profissional em gestão sindical no setor químico e petroquímico."

§1º. - A contratação deverá ser formalizada por contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho específico contendo o escopo do cargo, as atribuições, a remuneração, as responsabilidades, os limites do exercício da função e os critérios de avaliação de desempenho, definidos pelo Presidente e compartilhados com os demais membros da Diretoria, assegurando alinhamento e necessidade com os objetivos e a estrutura do SINPROQUIM.

§ 2º - O Diretor Executivo poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente, ad referendum dos membros da Diretoria do SINPROQUIM, respeitados os termos do contrato celebrado.

§ 3º – O Diretor Executivo não terá poder deliberativo, podendo, no entanto, participar das reuniões da Diretoria, quando convidado, com direito à palavra, mas sem direito a voto.

**Artigo 12 - Compete à Diretoria:**

- I. Dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria econômica representada.
- II. Aprovar o regulamento interno que define a organização geral do Sindicato, as normas de funcionamento do Sindicato, bem como da área administrativo/financeira.
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, do Estatuto, dos Regimentos, das Resoluções próprias e das Assembleias Gerais.
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e aplicar suas penalidades.
- V. Reunir em sessão, ordinária, uma vez a cada trimestre e quando for necessário extraordinariamente, sempre, que o Presidente ou a maioria dos Diretores requerer.

**Artigo 13 - Compete ao Presidente:**

- I. Representar o Sindicato, perante os poderes públicos e em juízo e fora dele, podendo delegar poderes, competências ou outorgar procurações, inclusive com a cláusula *ad judicia*.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias.
- III. Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e os documentos que envolvam o exercício do cargo, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
- IV. Autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do Sindicato e as despesas excepcionais *ad referendum* da Diretoria, exceto a alienação de bens imóveis, conforme preceitua o artigo 33 deste Estatuto, assinando os cheques e contas a pagar não somente com o Diretor Administrativo/Financeiro, bem como com o Vice-Presidente ou quaisquer outros Diretores indicados para esse fim, devidamente designados pela Diretoria.

- V. Aprovar a contratação de funcionários e fixar os vencimentos, conforme as necessidades dos serviços do Sindicato.
- VI. Tomar deliberações que interessem à categoria com a prévia posição da Assembleia ou da Diretoria.
- VII. Representar, como Delegado titular, o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.
- VIII. Respeitar a legislação vigente e as autoridades constituídas.
- IX. Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e aplicar suas penalidades.

**Artigo 14 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente** no caso de impedimento, licença ou faltas e completar o período que faltar para o término do mandato em caso de renúncia ou morte.

**Parágrafo único** - Caberá ao Vice-Presidente, como delegado, representar o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

**Artigo 15 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro**

- I. Dirigir e organizar a área operacional/administrativa do Sindicato, compreendendo a administração e a tesouraria, determinando ao Secretário Executivo as diretrizes a serem cumpridas.
- II. Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou na ausência ou impossibilidade deste com o Vice-Presidente ou com um Diretor designado pela Diretoria, bem como autorizar os pagamentos e recebimentos devidos.
- III. Ter os valores do Sindicato sob sua guarda e responsabilidade.

**Artigo 16** - Aos demais Diretores, sem designações específicas, serão atribuídas responsabilidades indicadas pelo Presidente do Sindicato.

**Artigo 17** - Aos ex-presidentes do Sindicato será concedido o cargo de Presidente Emérito.

**Parágrafo único** – O Presidente do Sindicato poderá fixar atribuições aos Presidentes Eméritos, no que concerne à representatividade destes em assuntos específicos, de elevada relevância e interesse do Sindicato.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 04 (quatro) anos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão contábil financeira do Sindicato.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá elaborar parecer técnico sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações e deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral com essa finalidade, convocada, conforme as determinações legais e do Regulamento vigente.

§ 2º - Na hipótese de renúncia ou abandono do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente que foi colocado em primeiro lugar na ordem da menção ao da chapa eleita.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 19** - As Assembleias Gerais são soberanas em suas deliberações sempre pautando-se em conformidade com às leis vigentes e aos dispositivos deste Estatuto Social, bem como compete privativamente à Assembleia Geral alterar qualquer termo do presente Estatuto.

Quanto ao quórum para as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de voto em relação ao total dos associados quites com suas obrigações sindicais, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes nas respectivas Assembleias Gerais, exceto os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do SINPROQUIM.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as Reuniões do SINPROQUIM poderão, a seu critério, serem realizadas de forma presencial, também, por meios virtuais/eletrônicos ou de forma híbrida sempre, o link de acesso na ocasião da realização das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões virtuais ou híbridas será encaminhado previamente para todos os Representantes legais das Empresas Associadas, com suas obrigações sindicais em dia, por intermédio dos e-mails cadastrados nos arquivos do SINPROQUIM.

§ 3º - Quando as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as Reuniões do SINPROQUIM forem realizadas por meios eletrônicos ou de forma híbrida, a seu critério, a manifestação dos presentes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado no Edital de Convocação, que assegure a identificação dos presentes e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos jurídicos e legais de uma assinatura ou manifestação presencial.

**Artigo 20 - Observadas as disposições anteriores, realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:**

- I. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar necessário;
- II. Os associados podem requerer, garantido o número correspondente a 1/5 (um quinto) dos associados do quadro social, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante justificativa (de acordo com o artigo 60 do Código Civil, redação dada pela Lei nº 11.127 de 2005).
- III. A Assembleia Geral Extraordinária especificada no inciso supra, somente poderá tratar e deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados no objeto da convocação, sendo considerada nula caso a maioria simples dos associados que a convocaram a Assembleia Geral Extraordinária não estiverem presentes.

**Artigo 21** - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos associados, a quem competirá tomar providências para a sua realização no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do requerimento na Secretaria do Sindicato.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a requereram.

§ 2º - Na falta de convocação da Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente, por sua vez, expirado o prazo fixado no *caput* deste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram pela sua realização.

**Artigo 22** - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão ao disposto no Capítulo VIII deste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 23** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato na ocorrência das seguintes situações:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Violação grave deste Estatuto.
- III. Abandono do cargo na forma prevista no artigo 28.

IV. Extinção da empresa associada ou desligamento, a não ser que a empresa confirme a continuidade da sua representação legal junto ao Sindicato por esse membro.

§ 1º - A perda do mandato será declarada exclusivamente pela Assembleia Geral.

§ 2º - A perda do mandato de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias cabendo recurso na forma do artigo 10 e seus parágrafos do Estatuto.

§ 3º - Na hipótese de renúncia ou perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto nos artigos 10 e 25 e seus parágrafos.

**Artigo 24** - A designação do substituto, tanto para a Diretoria, quanto para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, na forma prevista neste Estatuto.

**Artigo 25** - Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o seu suplente legal, segundo o previsto no parágrafo 2º do artigo 18 deste Estatuto. Se ocorrer a renúncia ou perda de mandato de qualquer um dos Diretores, sem designação específica, do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo deverá ser observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente, a Diretoria será notificada por escrito, e caberá ao Vice-Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunir a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

**Artigo 26** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Comissão Provisória.

**Artigo 27** - A Comissão Provisória constituída no artigo anterior procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, conforme Regulamento Eleitoral em vigor.

**Artigo 28** - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver

abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

**Artigo 29** – Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á conforme os artigos 10, 14 ,18 e 25, e seus parágrafos.

## CAPÍTULO VII

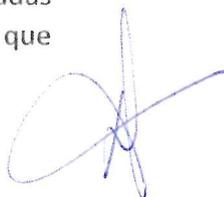
### DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO E SUA FISCALIZAÇÃO

#### **Artigo 30 - Compete à Diretoria:**

- I. Por intermédio de um profissional legalmente habilitado, elaborar proposta de orçamento da receita e despesa e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal.
- II. Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, um relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado de um balanço das respectivas contas.
- III. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, apresentando os balanços de receita e despesa e econômico no Livro Diário e Caixa, elaborado por profissional legalmente habilitado, os quais deverão conter além da assinatura desse profissional, as assinaturas do Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro.

#### **Artigo 31 - Constituem patrimônio do Sindicato:**

- I. As contribuições pagas pelos integrantes da categoria econômica, denominadas de contribuição sindical, assistencial, confederativa ou outra qualquer que futuramente venha a ser imposta.
- II. As contribuições dos associados, na forma estabelecida no Estatuto.
- III. As doações, legados e subvenções.
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
- V. Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.
- VI. Rendimentos de aplicações financeiras.
- VII. As multas e outras receitas eventuais.



§ 1º - A contribuição associativa estipulada no Artigo 8º será reajustada com base no mesmo índice de correção aplicado à categoria química e petroquímica no mês de novembro do ano anterior, passando a vigorar a partir de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

**Artigo 32** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

**Artigo 33** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, por voto secreto, pelos associados presentes.

**Artigo 34** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, obrigam procedimento criminal, devendo ser julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

**Artigo 35** - No caso de dissolução do Sindicato, que somente ocorrerá por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as contribuições, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será destinado a quem a Assembleia decidir.

## CAPITULO VIII

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 36** - As eleições para a Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício e o processo eleitoral deverá obedecer ao disposto neste Estatuto.

**Artigo 37** - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos a partir da posse dos novos eleitos.

**Artigo 38** - O voto, em caráter obrigatório, será secreto e por chapa.

**Artigo 39** - O sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única, que deverá ser rubricada previamente pelos membros da Mesa;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Artigo 40** - Para efeito da elaboração da folha de votação, somente serão considerados os associados quites com todas as obrigações junto ao Sindicato, previstas por lei, e outras que porventura vierem a ser instituídas, até o mês de competência imediatamente anterior ao da votação.

#### DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

**Artigo 41** - As eleições serão convocadas por edital pelo Presidente do Sindicato, devendo a data da sua realização ser comunicada previamente aos seus associados. No edital deverá constar data, horário e local da votação; prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria; prazo para impugnação das candidaturas.

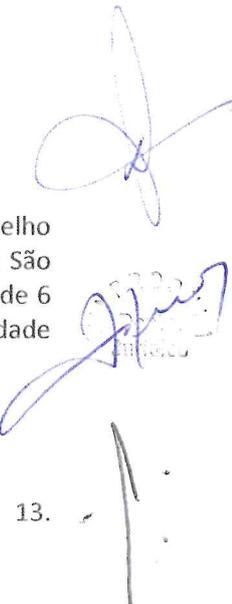
§ 1º - O Aviso resumido do Edital deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, ser publicado em jornal de grande circulação da capital.

§ 2º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do Edital na sede do Sindicato.

**Artigo 42** - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido referido no § 1º do artigo 41.

**Artigo 43** - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado pelo candidato que a encabeça ou por pelo menos três dos seus integrantes, será instruído com:

- I. ficha assinada de qualificação do candidato;
- II. prova de residência;
- III. cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- IV. prova de que o candidato é titular, quotista, acionista, diretor, membro do Conselho de Administração, gerente, ou que tenha representação legal no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da empresa filiada há mais de 6 (seis) meses ao Sindicato e com mais de 1 (um) ano de exercício na atividade econômica;



- V. no caso dos gerentes ou representante legal da empresa no Estado de São Paulo, deverá ser apresentada carta da empresa concordando com a sua candidatura, uma vez que a representação é da pessoa jurídica e não da pessoa física;
- VI. declaração do candidato, sob as penas de lei, de não se encontrar incurso em qualquer dos impedimentos dos itens I, II, IV e VIII do artigo 530 da CLT.

**Artigo 44** - O registro das chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

**Artigo 45** - Será indeferido o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo 43;

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa no prazo de 2 (dois) dias da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

§ 3º - Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa pela Secretaria, caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Presidente do Sindicato que proferirá decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 4º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão concorrer até o pleito.

**Artigo 46** - Encerrado o prazo para registro das chapas, o Presidente determinará:

- I. A imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será por ele assinada juntamente com um candidato de cada chapa;
- II. Nos 10 (dez) dias subsequentes:
  - a) a confecção da cédula única, onde deverão figurar todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
  - b) a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação previstas para o Aviso resumido do Edital.

#### DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA

**Artigo 47** - A Mesa Coletora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente.

**Artigo 48** - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora: os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive e os membros da Diretoria do Sindicato.

**Artigo 49** - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

#### DO QUORUM E DA APURAÇÃO DE VOTO

**Artigo 50** - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinados a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências.

**Artigo 51** - À hora fixada no Edital o presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração de 8 (oito) horas contínuas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Artigo 52** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única já previamente rubricada pelos membros da Mesa e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, a depositará fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ Único - Será permitido somente um voto para cada empresa associada.

**Artigo 53** - A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

§ único - No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

**Artigo 54** - Terminada a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade especialmente designada, passando a fazer a contagem dos votos, salvo se não alcançado o quórum legal.

§ 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - Estendem-se à Mesa Apuradora as atribuições de que se trata o artigo 53.

§ 3º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

**Artigo 55** - Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará o resultado da eleição.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

§ 2º - No caso de haver somente chapa única, será eleita essa chapa com qualquer número de votos;

§ 3º - No caso de empate será decretada vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência, for, na data, o representante do associado mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

**Artigo 56** - Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- I. dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da Mesa;
- II. o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III. o registro de protestos e outras ocorrências.

§ único - A ata será assinada pelos componentes da Mesa e, em havendo, pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

### DAS IMPUGNAÇÕES

**Artigo 57** - A impugnação de candidaturas poderá ser feita a qualquer tempo, até o 5º dia seguinte à publicação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por membro do quadro associativo, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

**Artigo 58** - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá o prazo de cinco dias para apresentar contrarrazões.

**Artigo 59** - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Sindicato convocará a Diretoria para, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir a controvérsia fundamentada, comunicando-a aos interessados.

§ 1º - O Presidente do Sindicato submeterá a decisão da Diretoria à Assembleia Geral dos associados, que para esse fim deverá ser convocada extraordinariamente no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão.

§ 2º - Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias da ciência da decisão caso em que o nome do substituto será comunicado, pelo meio previsto no artigo 41, § 2º, aos associados.

### DOS RECURSOS

**Artigo 60** - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, por associados e entregue em duas vias, na secretaria da entidade.

**Artigo 61** - Protocolado o recurso, cumpre ao presidente notificar o recorrido para, em 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões.

**Artigo 62** - Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato em 3 (três) dias, informará o processo, convocando Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

§ único - Permanecerá na Secretaria da entidade traslado do processo eleitoral.

**Artigo 63** - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

### CAPÍTULO IX

#### DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Artigo 64** - À Secretaria incumbe organizar a eleição.

§ único - São peças essenciais da eleição:

- I. o edital de convocação;
- II. folha de exemplar do jornal em que foi publicado o aviso resumido do edital;
- III. requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- IV. relação dos eleitores;
- V. folha de votação;
- VI. ata dos trabalhos eleitorais;
- VII. exemplar da cédula única;
  
- VIII. impugnações, recursos, contrarrazões, decisões e informações;
- IX. resultado da eleição.

**Artigo 65** - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito.

**Artigo 66** - A posse dos eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos dar-se-á ao término do mandato anterior.

**Artigo 67** - À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Processo Eleitoral, submetendo suas decisões à homologação da Assembleia Geral de seus associados.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 68** - Serão tomadas por voto secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei.
- II. Tomada e aprovação de contas da Diretoria.
- III. Aplicação do patrimônio.
- IV. Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.
- V. Pronunciamento sobre relações laborais ou dissídios coletivos de trabalho.



Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e de Petroquímica no Estado de São Paulo

*Handwritten signature*  
R.T.D.P.J.

**Artigo 69** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

**Artigo 70** - Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição deste Estatuto.

**Artigo 71** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa, após aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 72** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato.

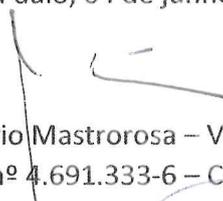
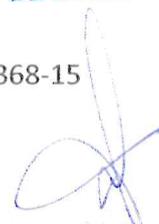
**Artigo 73** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, se aplicando desde o mandato vigente, será registrado no respectivo Órgão competente e somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por sua vez, devendo serem observadas as disposições contidas no artigo 19 deste Estatuto.

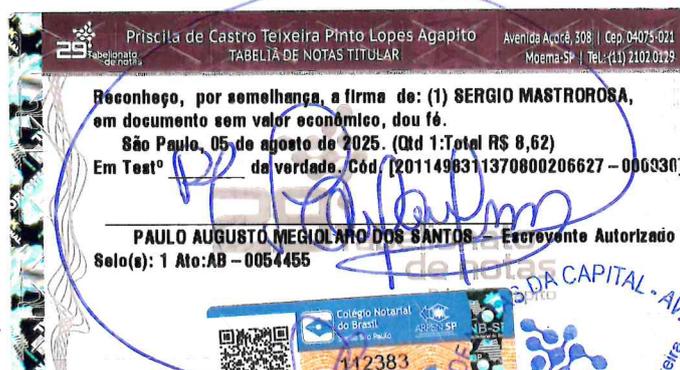
São Paulo, 04 de junho de 2025.

Sérgio Mastrososa – Vice-Presidente  
RG nº 4.691.333-6 – CPF nº 565.394.368-15

Nivio Machado Rigos – Secretário da Assembleia  
RG nº 3.817.651-8 – CPF nº 160.929.108-53

Enio Sperling Jaques – Advogado  
OAB Nº 102.586-A – CPF Nº 089.516.400-00

  
  
29ª TABELIA DE NOTAS



Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SERGIO MASTROSOSA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 05 de agosto de 2025. (Ord 1: Total R\$ 8,62)  
Em Testº da verdade. Cód. [2011490311370800206627 - 000930]  
PAULO AUGUSTO MEGIOLARO DOS SANTOS – Escrevente Autorizado  
Solo(s): 1 Ato: AB – 0054455



*Handwritten signature*



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 199.529 de 07/08/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **38 (trinta e oito) páginas**, foi apresentado em 22/07/2025, protocolado sob nº 225.088, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **199.529** e averbado no registro nº 21.917 de 30/03/1990 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINPROQUIM**

CNPJ nº 62.652.318/0001-04

#### Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 07 de agosto de 2025,

Ubiratan Alex Silverio  
Escrevente Autorizado

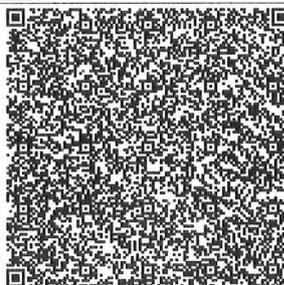
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00251591090890076



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544PJAF000190498AE25A